

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO EDITAL N.º 002/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM A
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E A
MICROEMPREENDORA INDIVIDUAL
MAURICELIA MARIA DOS SANTOS COSTA.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, a Microempreendedora Individual MAURICELIA MARIA DOS SANTOS COSTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 18.125.042/0001-14, com sede a Rua Travessa Juvino Fernandrs da Costa, N.º S/N, Bairro: Retiro I, Uiraúna-PB, neste ato representada por MAURICELIA MARIA DOS SANTOS COSTA, brasileira, empreendedora, portadora do CPF n.º 704.206.534-02 e RG n.º 2889547 SSP/PB doravante denominada PRESTADORA, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de prestação de serviços de INSTRUTOR(A) para ministrar 01 curso de BORDADO A MÃO junto ao PROJETO ARTE EM TODO CANTO firmado por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e a Fundação Lica Claudino por meio do Termo de Fomento (SEI 1446384) - Plataforma Transferegov.br nº 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato terá início em 04/11/2024 a 04/01/2025 podendo ser renovado período mediante Termo Aditivo, conforme as necessidades.
- 2.2 Fica também definido a carga horária para o referido cargo de 2 horas x 3 dias = 6 horas semanais x 2 meses = 48 horas de curso

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADA(O) o valor de total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) de forma parcelada.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.
- 3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, relatórios mensais, frequência, certidões negativas e relatório fotográfico.
- 3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade da(o) CONTRATADA(O).

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto deste termo, as partes terão as seguintes obrigações:

4.1 COMPETE A(O) CONTRATADO(A):

- 4.1.1 Participar do planejamento pedagógico mensal das atividades;



- 4.1.2 Elaborar seu plano de cursos e desenvolver;
- 4.1.3 Mediar os processos fomentando a participação democrática dos inscritos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pelo curso;
- 4.1.4 Confeccionar e disponibilizar recursos didáticos;
- 4.1.5 Disponibilizar insumos para a aprendizagem;
- 4.1.6 Realizar os ajustes necessários para que as ações desenvolvidas alcancem as expectativas propostas no planejamento;
- 4.1.7 Registrar a frequência diária dos inscritos e encaminhar os dados para o Coordenador nos prazos estipulados;
- 4.1.8 Aplicar ao final do curso o formulário de pesquisa de satisfação.
- 4.1.9 Elaborar relatórios mensais de prestação de serviços e fotográficos mensalmente;
- 4.1.10 Executar o serviço descrito na cláusula primeira com qualidade e eficiência;
- 4.1.11 Entregar notas fiscais de prestação de serviços, juntamente com as certidões negativas mensalmente a coordenação do projeto para fins de recebimento de pagamento;
- 4.1.11 Recolher os impostos recorrentes dos serviços prestados.

5. COMPETE A CONTRATANTE:

- 5.1.1 Disponibilizar dados e informações para execução do projeto;
- 5.1.2 Disponibilizar equipamentos a exemplo de projetor e microfone, entre outros equipamentos quando necessário;
- 5.1.3 Pagar pontualmente pelos serviços prestados;
- 5.1.4 Comunicar à (o) CONTRATADA(O), por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 5.1.5 Designar um representante para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes, aprovar e sugerir alterações no conteúdo criado pelo(a) CONTRATADO (a).
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE, em estrita obediência às leis e exigências as autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

- 6.1 O presente termo é irrenunciável e irretroatável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço conforme cláusula primeira.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Fica vedado às PARTES tratar ou utilizar os dados pessoais além do estritamente necessário para as finalidades previstas neste Contrato.
- 7.2 Qualquer tipo de tributação recorrente deste contrato é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a)
- 7.3 O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços descritos nos itens acima sob sua inteira responsabilidade, considerando que a CONTRATANTE fornecerá todos os equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução a seu cargo (depende do objeto), tais como, podendo ainda, apresentar sugestões que se fizerem efetivamente necessárias ao aprimoramento do serviço prestado.
- 7.4 Os materiais e equipamentos, eventualmente, fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA(O), mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE, para apoio na execução da prestação de serviços, devem ser devolvidos ao final do Contrato.
- 7.5 As condições definidas neste Instrumento Contratual poderão vir a serem modificadas mediante prévio e formal entendimento entre as partes, observando-se a responsabilidade do mesmo no propósito de fielmente



FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.551
e pela Lei Municipal nº 555/2004 / CNPJ: 07.050.161/0001-39

atingir o objetivo a que se propõe a presente prestação de serviços, ora firmada entre as partes.

7.6 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO (A)**, mesmo que praticados pelos seus auxiliares. Salvo se tal ação decorrer de orientação expressa da **CONTRATANTE**.

7.7 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, para dirimir sobre quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas e aceita entre as partes é lavrado este Termo, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Uiraúna - PB, 04 de novembro de 2024.

Josedenia Claudino da Silva Almeida
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Mauricélia Maria dos Santos Costa
MAURICELIA MARIA DOS SANTOS COSTA
Prestadora de Serviços

Testemunhas: 1. *Polícia Maria Alves de Almeida*

RG: 076. 292. 694 - 55

CPF: 076. 292. 694 - 55

2. *Clara Maria B. Paulec.*
RG: 3.966. 291 538/PB
CPF: 911.164. 224 - 68